

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA ____ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SÃO PAULO**

CHRIST ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA – ME, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.172.647/0001-94, estabelecida na Rua Sete de Setembro, nº 300, bairro Boa Vista, na cidade de Marília-São Paulo, CEP 17.501-560, vem por seus advogados e procuradores judiciais, abaixo assinado, com escritório profissional na Rua Sete de Setembro, nº 300, bairro Boa Vista, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, CEP 17.501-560, fone (14) 3433-3374, e-mail: franciane@christcontabil.com.br, onde recebe intimações e notificações vem, mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ajuizar a presente:

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

CELIA BORTOLI RODRIGUES & CIA LTDA – EPP, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.397.097/0001-18, estabelecida na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4084, bairro Residencial Vale Verde, na cidade de Marília-São Paulo, CEP 17.514-000; **WRB FRUT MARILIA LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.755.475/0001-77, estabelecida na Rua Vinicius de Moraes, nº 185, bairro Novo Horizonte, na cidade de Marília-São Paulo, CEP 17.514-800; e **BW DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, empresa devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.781.711/0001-74, estabelecida na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 4080, bairro Residencial Vale Verde, na cidade de Marília-São Paulo, CEP 17.514-000, com os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir:

DOS FATOS E DO DIREITO

Em virtude de débitos para com a Exequente, os Executados assinaram, em 05.09.2022, o incluso INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, na presença de duas testemunhas, onde os Executados confessaram serem devedores da importância total de R\$ 30.793,40 (trinta mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos) à Exequente, consistindo assim num título executivo extrajudicial, na forma do disposto no artigo 784, inciso III, do CPC.

Os Executados se comprometeram em pagar a dívida de R\$ 30.793,40 (trinta mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos), ora confessada, em 10 (dez) parcelas, iguais e consecutivas, de R\$ 3.079,34 (três mil setenta e nove reais e trinta e quatro centavos), com vencimento todo dia 10 (dez) de cada mês, a iniciar pelo mês de setembro/2022, com atualização monetária mensal das parcelas e juros de 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo pagamento.

Todavia, os Executados pagaram apenas as 3 (três) primeiras parcelas, restando inadimplentes desde a parcela vencida em 10.12.2022 até a presente data, ensejando o vencimento antecipado das demais parcelas, nos termos do disposto na cláusula sexta do Instrumento executado.

Destarte, a Exequente é credora dos Executados na importância líquida, certa e exigível (art. 783, CPC) no valor de R\$ 28.164,57 (vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), incluído juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, multa contratual de 5% (cinco por cento) e honorários advocatícios de 10% (dez por cento), conforme planilha atualizada do débito em anexo (art. 798, inciso I, “b”, do CPC), o qual contém relação dos encargos previstos no parágrafo único do artigo 798, do CPC.

Frisa-se que, já se esgotaram todos os meios possíveis e amigáveis para ver-se paga as quantias mencionadas, razão pela qual a Exequente vale-se da presente medida judicial para salvaguarda dos seus direitos.

Desta forma, deseja a execução do título, que por si só basta para a prova do débito, nos termos do disposto no artigo 771 e seguintes do CPC.

DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer perante Vossa Excelência:

a) A citação dos Executados na forma do artigo 829, do novo Código de Processo Civil, para que no prazo de 03 (três) dias efetue o pagamento de R\$ 28.164,57 (vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), devidamente acrescidos de juros e correção monetária, além das custas processuais e honorários advocatícios, ou indique bens à penhora;

b) Caso não haja pagamento, requer seja determinada a indisponibilidade de ativos em nome dos Executados junto ao sistema bancário, nos termos do disposto no artigo 854 do CPC; podendo ainda, em caso de impossibilidade de penhora de valores, ao Senhor Oficial de Justiça proceder imediatamente arresto de tantos bens bastem para garantir a execução, lavrando-se o respectivo auto e intimando, na mesma oportunidade, o devedor de tais atos, com espeque no artigo 830 do CPC;

c) A condenação dos Executados a pagar as despesas, custas e honorários advocatícios, na forma do disposto no artigo 827 e seguintes do CPC;

d) Seja incluído o nome dos Executados nos cadastros de inadimplentes, conforme autoriza o artigo 782, §3º, do CPC;

e) Informam os Exequentes que **NÃO tem interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação (art. 319, CPC).**

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admissíveis, notadamente pelo depoimento pessoal dos Executados.

Dá-se à causa o valor de R\$ 28.164,57 (vinte e oito mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Termos em que,

p. deferimento.

Marília, 11 de agosto de 2023.

FRANCIANE FONTANA GOMES

OAB/SP N° 277.203

GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA

OAB/SP N° 202.107

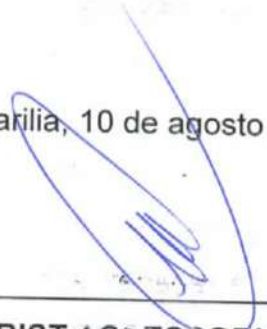
PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

OUTORGANTE: **CHRIST ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob n. 26.172.647/0001-94, estabelecida na Rua: Sete de setembro, n.300 Bairro: Boa Vista, CEP 17.510-560, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, neste ato representando pelo Sócio **JOSÉ PEDRO GOMES**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG nº 11.655.931-7 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 960.037.078-87, residente e domiciliado na Rua: Sete de setembro, n.300 Bairro: Boa Vista, CEP 17.510-560, nesta cidade de Marília, Estado de São Paulo.

OUTORGADO (S): **FRANCIANE FONTANA GOMES, GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA**, advogados, inscritos na OAB/SP sob nº 277.203 e 202.107, respectivamente, ambos com escritório na Rua Sete de Setembro, nº 300, Bairro Boa Vista, CEP 17.501-560, na cidade de Marília, Estado de São Paulo, com telefone (014) 3433-3374.

PODERES: Para o foro em geral, com a cláusula "AD-JUDICIA", em qualquer instância ou Tribunal, conferindo-lhe, ainda, poderes para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Marília, 10 de agosto de 2023.



CHRIST ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME

JUCESP

14 12 10



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE LIMITADA

Christ Assessoria Contábil Ltda – ME
CNPJ nº 26.172.647/0001-94

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

José Pedro Gomes, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, devidamente inscrito no CRC nº 1SP110015/O-3, nascido em 23/10/1958 na cidade de Marília/SP, portador do RG nº 11.655.931 SSP/SP e CPF (MF) nº 960.037.078-87, residente e domiciliado à Rua Monsenhor João Baptista Toffoli nº 147, Bairro Thereza Bassan de Argollo Ferrão, CEP 17.527-190 em Marília/SP.

Mara Lucia Fontana Gomes, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, técnica em contabilidade, devidamente inscrita no CRC nº 1SP199528/O-9, nascida em 02/01/1959 na cidade de Marília/SP, portadora do RG nº 13.483.744 SSP/SP e CPF (MF) nº 001.841.208-45, residente e domiciliada à Rua Monsenhor João Baptista Toffoli nº 147, Bairro Thereza Bassan de Argollo Ferrão, CEP 17.527-190 em Marília/SP.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada denominada Christ Assessoria Contábil Ltda – ME, que se acha registrada na JUCESP sob nº 35230065553 em sessão de 15/09/2016, com sede social à Rua Sete de Setembro nº 300, Bairro Boa Vista, CEP 17.501-560 em Marília/SP, devidamente inscrita no CNPJ nº 26.172.647/0001-94. Os sócios resolvem re-ratificar as cláusulas do contrato social aonde informou erroneamente as seguintes cláusulas.

JUCESP

11.10.16

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto Social

A sociedade tem por objeto a Prestação de Serviços Contábeis, nos termos do artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea "c" e resolução CFC 1.390/12.

CLÁUSULA SEGUNDA

Cessão de quotas

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.



ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCE SP

11.12.18

CLÁUSULA TERCEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

Da Responsabilidade Técnica

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) José Pedro Gomes, técnico em contabilidade, CRC SP 110015, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c".
- b) Mara Lucia Fontana Gomes, técnica em contabilidade, CRC SP 199528, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c".

CLÁUSULA QUARTA

Falecimento dos Sócios

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis.

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.



JUCESP

14.10.18
CLÁUSULA QUINTA

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Outros

Aonde informou erroneamente, no preâmbulo do contrato de constituição a categoria dos sócios como "contador" e "contadora", fica neste instrumento particular de alteração contratual da sociedade, alterado a categoria dos sócios para "técnico em contabilidade" e "técnica em contabilidade".

CLÁUSULA SEXTA

As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.

Face às alterações aqui havidas, os sócios resolvem CONSOLIDAR o Contrato Social primitivo e as demais alterações contratuais, passando a vigorar o que está disposto nas cláusulas seguintes.

Pelo presente instrumento particular de consolidação de contrato social, os abaixo-assinados:

José Pedro Gomes, brasileiro, casado com regime de comunhão parcial de bens, técnico em contabilidade, devidamente inscrito no CRC nº 1SP110015/O-3, nascido em 23/10/1958 na cidade de Marília/SP, portador do RG nº 11.655.931 SSP/SP e CPF (MF) nº 960.037.078-87, residente e domiciliado à Rua Monsenhor João Baptista Toffoli nº 147, Bairro Thereza Bassan de Argollo Ferrão, CEP 17.527-190 em Marília/SP.

Mara Lucia Fontana Gomes, brasileira, casada com regime de comunhão parcial de bens, técnica em contabilidade, devidamente inscrita no CRC nº 1SP199528/O-9, nascida em 02/01/1959 na cidade de Marília/SP, portadora do RG nº 13.483.744 SSP/SP e CPF (MF) nº 001.841.208-45, residente e domiciliada à Rua Monsenhor João Baptista Toffoli nº 147, Bairro Thereza Bassan de Argollo Ferrão, CEP 17.527-190 em Marília/SP.

JUCESP

14.12.16

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade tem a denominação social de **Christ Assessoria Contábil Ltda – ME.**

CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade tem sede e domicílio Rua Sete de Setembro nº 300, Bairro Boa Vista, CEP 17.501-560 em Marília/SP, podendo, mediante deliberação dos sócios, representando no mínimo 75% do capital social, manter e encerrar filiais e escritórios em qualquer localidade do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade tem por objeto a **Prestação de Serviços Contábeis**, nos termos do artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46, salvo aqueles previstos na alínea “c” e resolução CFC 1.390/12.

Parágrafo Único – Os sócios declaram expressamente que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

CLÁUSULA QUARTA

A sociedade iniciou suas atividades em 15/09/2016 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 100 (cem) quotas no valor nominal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma entre os sócios.

José Pedro Gomes	50 quotas	R\$ 7.500,00
Mara Lucia Fontana Gomes	50 quotas	R\$ 7.500,00
Totalizando	100 quotas	R\$ 15.000,00



ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA

JUCE SP

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



14.12.18

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo Segundo – Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **José Pedro Gomes e Mara Lucia Fontana Gomes**, com poderes e atribuições de administrarem, assinarem em conjunto e/ou separadamente pela empresa, ativo e passivamente, judicial e extrajudicial, autorizar o uso do nome empresarial, vedado, entretanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de quaisquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sócia **Mara Lucia Fontana Gomes** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

CLÁUSULA OITAVA

A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - Se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional

JUCESP

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



11.12.16

não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº 9.295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

Parágrafo Terceiro - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

CLÁUSULA NONA

A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída entre os sócios:

- a) **José Pedro Gomes**, técnico em contabilidade, CRC SP 110015, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo nos termos do artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c".
- b) **Mara Lucia Fontana Gomes**, técnica em contabilidade, CRC SP 199528, responderá pelos serviços contábeis previstos no artigo nos termos do artigo 25 do Decreto Lei nº 9.295/46, exceto os previstos na alínea "c".

CLÁUSULA DÉCIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

JUL 13 2023

ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



Parágrafo Único: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

Parágrafo Primeiro - Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis.

Parágrafo Segundo - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, respectivamente, não terão poderes de administração, a menos que sejam da mesma categoria profissional do falecido ou interdito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os administradores declaram sob as penas da Lei de que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade por Lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Fica eleito o foro de Marília/SP, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

JUCESP

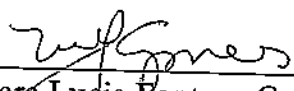
ESCRITÓRIO REGIONAL DE MARÍLIA



E assim por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas de ambas as partes conhecidas e posteriormente para validade ser registrados e arquivados na JUCESP.

Marília/SP, 13 de Outubro de 2016.


 José Pedro Gomes
 RG nº 11.655.931 SSP/SP


 Mara Lucia Fontana Gomes
 RG nº 13.483.744 SSP/SP

TESTEMUNHAS


 Franciane Fontana Gomes
 RG nº 33.214.536-0 SSP/SP


 Tiago Magalhães Viana
 RG nº 34.623.136-X SSP/SP

JUCESP

14 DEZ 2016



SECRETARIA DE ECONOMIA, INOVAÇÃO E
 TECNOLOGIA
 JUCESP

CARTÃO DE REGISTRO
 DO DOCUMENTO

PLAVIA-SP 10/10/2016

531.624/16-0

SECRETARIA GERAL



JUCESP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

O presente instrumento, apresentado pelo interessado, em conformidade com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 15.11.1984, do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, deverá ser observado as demais exigências legais e a conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. Exa. a este Conselho uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.

São Paulo, 22 de novembro de 2016.

[Assinatura]
MARGARETE SILVA
 Chefe do Departamento de Registro



Exequente: Christ Assessoria Contábil Ltda - ME
Executado: Celia Bortoli Rodrigues & Cia. Ltda - EPP e Outros

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA, VALORES PAGOS E SALDO DEVEDOR

MÊS/ANO	VALOR DÍVIDA	JUROS MENSAL 1%	VALOR ATUALIZADO DÍVIDA	PARCELA DEVIDA	VALOR PAGO	DIFERENÇA DEVIDA	SALDO DEVEDOR
set/22	30.793,40			3.079,34	3.079,34	0,00	27.714,06
out/22	27.714,06	277,14	27.991,20	3.110,13	3.079,34	30,79	24.665,51
nov/22	24.665,51	246,66	24.912,17	3.114,02	3.079,34	34,68	21.620,85
dez/22	21.620,85	216,21	21.837,06				

VALOR DA DÍVIDA

MÊS/ANO	VALOR DÍVIDA	MULTA 5%	SUBTOTAL	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO	SUBTOTAL	COEFICIENTE ATUALIZAÇÃO jul/23	SUBTOTAL	JUROS 1% A.M. 8%	SUBTOTAL	HONORÁRIOS 10%	VR. TOTAL CORRIGIDO jul/23
dez/22	21.837,06	1.091,85	22.928,92	89,222653	256,99	92,2525430	23.707,55	1.896,60	25.604,16	2.560,42	28.164,57
Valor total devido até julho/2023 ==>											28.164,57

ENC: PARCELAMENTO DEBITO

17/07/23 - 14:29

 Christ Contabil <christ@christcontabil.com.br>;



Para:  <guilherme@christcontabil.com.br>;

Anexos:  image001.png (24.50 KB);



Clique para exibir as imagens anexas com tamanho inferior a 1mb

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 10/08/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 18.49.05
 6899306899

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LIVIA FONTANA GOMES

AGENCIA: 6899-3 CONTA: 54.960-6

=====

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86830000000-6 89105117400-0
 11201261726-1 47000194706-7

Data do pagamento 10/08/2023

Valor Total 89,10

=====

DOCUMENTO: 081001

AUTENTICACAO SISBB:

7.CF6.939.869.906.679

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1013014-69.2023.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida**
Exequente: **Christ Assessoria Contabil Ltda Me**
Executado: **Bw Distribuidora de Alimentos Ltda. e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que efetuei pesquisa no SAJ e verifiquei que a guia DARE encontra-se inutilizada, vinculada a estes autos diante da funcionalidade de queima automática. Nada Mais. Marília, 11 de agosto de 2023. Eu, ____, Marcelo Cristovam Alves Ruiz, Coordenador.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0809/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franciane Fontana Gomes (OAB 277203/SP)	D.J.E
Guilherme Custódio de Lima (OAB 202107/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Após o recolhimento da taxa de postalização ou das diligências do oficial de justiça, cite-se a coexecutada WRB FRUT MARÍLIA LTDA, no mesmo endereço da coexecutada Célia Bortoli Rodrigues, nos termos da decisão de fls. 33. Int..."

Marília, 2 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0809/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/10/2023. Considera-se a data de publicação em 04/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Franciane Fontana Gomes (OAB 277203/SP)
Guilherme Custódio de Lima (OAB 202107/SP)

Teor do ato: "Vistos. Após o recolhimento da taxa de postalização ou das diligências do oficial de justiça, cite-se a coexecutada WRB FRUT MARÍLIA LTDA, no mesmo endereço da coexecutada Célia Bortoli Rodrigues, nos termos da decisão de fls. 33. Int..."

Marília, 3 de outubro de 2023.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARÍLIA – SP**

Processo nº 1013014-69.2023.8.26.0344

CHRIST ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **CELIA BORTOLI RODRIGUES & CIA LTDA E OUTROS**, por seu advogado e procurador judicial, abaixo assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 43, requer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da taxa de postalização e prosseguimento do feito.

Termos em que,

p. deferimento.

Marília, 03 de outubro de 2023.

GUILHERME CUSTÓDIO DE LIMA
OAB/SP Nº 202.107

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 03/10/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.25.02
 6899306899

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: LIVIA FONTANA GOMES

AGENCIA: 6899-3 CONTA: 54.960-6

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86820000000-4 31355117400-6

11201261726-1 47000194406-8

Data do pagamento 03/10/2023

Valor Total 31,35
 =====

DOCUMENTO: 100301

AUTENTICACAO SISBB:

2.80F.B4F.CBA.A4F.2E8



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MARÍLIA
FORO DE MARÍLIA
2ª VARA CÍVEL
 Rua Lourival Freire, n 110, . - Fragata
 CEP: 17519-902 - Marília - SP
 Telefone: (14) 3433-2233 - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Marília, 11 de outubro de 2023, faço estes autos conclusos ao(à) MM(a). Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Marília, **Dr(a). Gilberto Ferreira da Rocha**

DESPACHO

Processo nº: **1013014-69.2023.8.26.0344**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida**
 Exequente: **Christ Assessoria Contabil Ltda Me**
 Executado: **Celia Bortoli Rodrigues & Cia Ltda e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr^(a). Gilberto Ferreira da Rocha

Vistos.

Recolhida a taxa de postalização, cumpra-se a determinação de fls. 43.
 Int...

Marília, 11 de outubro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0845/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franciane Fontana Gomes (OAB 277203/SP)	D.J.E
Guilherme Custódio de Lima (OAB 202107/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Recolhida a taxa de postalização, cumpra-se a determinação de fls. 43. Int..."

Marília, 12 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0845/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 17/10/2023. Considera-se a data de publicação em 18/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Franciane Fontana Gomes (OAB 277203/SP)
Guilherme Custódio de Lima (OAB 202107/SP)

Teor do ato: "Vistos. Recolhida a taxa de postalização, cumpra-se a determinação de fls. 43. Int..."

Marília, 17 de outubro de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MARÍLIA****FORO DE MARÍLIA****2ª VARA CÍVEL****Rua Lourival Freire, n 110, ., Fragata - CEP 17519-902, Fone: (14) 3433-2233, Marília-SP - E-mail: marilia2cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1013014-69.2023.8.26.0344**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Confissão/Composição de Dívida**
Exequente: **Christ Assessoria Contabil Ltda Me**
Executado: **Celia Bortoli Rodrigues & Cia Ltda e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para pagamento do débito. Nada Mais. Marília, 11 de dezembro de 2023. Eu, ____, Viviane Helena Magri Miron, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1013/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Franciane Fontana Gomes (OAB 277203/SP)	D.J.E
Guilherme Custódio de Lima (OAB 202107/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente, em 15 dias, em termos de prosseguimento. Int."

Marília, 12 de dezembro de 2023.

